



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 18 de Fevereiro de 2025 • Número 3693 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo: Pregão Eletrônico: Nº 0xx/2025; Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO EM EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA: Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.novobmmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (19/02/2025 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (06/03/2025 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (06/03/2025 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (07/03/2025 – 09:00) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobmmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

Leme, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 009/2025; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÉPTICOS DE SAÚDE. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.bmmnetlicitacoes.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/02/2025 – 08:00H; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/03/2025 – 08:00H; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 12/03/2025 – 08:01H; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 12/03/2025 – 09:00H; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bmmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 18 de fevereiro de 2025

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DA SAÚDE

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Prefeitura Municipal de Leme Modalidade:

Dispensa - Edital Nº 1189/2025 – Processo Nº 1189/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Leme, Sr.(a) RAFAEL ALVES DE CARVALHO, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 75, II), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 1189/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 1189/2025, que institui o(a) Dispensa em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 01

Participante Vencedor: COPEL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Valor total Contratado: R\$ 55.000,00

Leme - SP, 17 de Fevereiro de 2025

RAFAEL ALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO - LEME

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: EM SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP Nos dias 19, 20 e 21 de Fevereiro de 2025, no horário das 08:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: 1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa da página dados pessoais), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento se solteiro, ou se casado, Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), constando estar quite, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; 15º - Qualificação Cadastral impressa do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br> (exceto 1º emprego); 16 – Certificados NR10 e NR35 para eletricitistas. Na forma do que prevê o Edital nº. 06/2024, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: COLETOR DE LIXO – LEME

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
3º	26001003	Wesley Francisco dos Santos	60.XXX.XXX-5
4º	26001001	André Luis Costa Lima	63.XXX.XXX-5

Mogi Guaçu, 18 de fevereiro de 2025

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Meio Ambiente; CONTRATADA: TROUPE BRASIL LTDA; OBJETO: 2º ADITAMENTO, de SUPRESSÃO para realização de operação e outros serviços no aterro sanitário do Município de Leme/SP; LICITAÇÃO: T.P. Nº 006/2023; VALOR/SUPRESSÃO: R\$ 9.775,93; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.
Leme, 17 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Termo de Homologação

Prefeitura Municipal de Leme
Concorrência nº 001/2025 – Processo nº 345/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JD. ANGELICA, NESTE MUNICÍPIO DE LEME/SP.

A Secretária de Obras e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, homologa a decisão da Agente de Contratação, adjudicando o objeto à empresa CONSTRUTORA TRANSVIA LTDA, no valor global de R\$ 1.326.979,18 (Um milhão, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

Formalize-se a contratação, convocando a adjudicatária para assinatura e demais obrigações correlatas, nos termos do Edital.
Leme, 17 de Fevereiro de 2.025

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

CHAMADA PÚBLICA 001/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, homologa a decisão da Comissão de Contratação, adjudicando os objetos à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILAR DE LEME E REGIÃO, no valor global de R\$ 650.305,10 (Seiscentos e cinquenta mil, trezentos e cinco reais e dez centavos).

Formalize-se a contratação, convocando a adjudicatária para assinatura e demais obrigações correlatas, nos termos do Edital.
Leme, 18 de Fevereiro de 2.025

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 6.150 de 14 de fevereiro de 2025
Demite Servidor

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,
DEMITE, a partir da presente data, o Sr. RODRIGO LAUTERT DA SILVA BATISTA, portador do RG SSP/SP nº 42.789.292-2, do cargo de Agente Operacional, em conformidade com a conclusão do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 6.101, de 15 de outubro de 2024.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 14 de fevereiro de 2025

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 146/2025, de 30 de janeiro de 2025.
Cancela a Chefia da UAO - Equipe de Atenção Primária Empyreo
Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, a atribuição da Chefia da UAO - Equipe de Atenção Primária Empyreo, efetuada através Portaria nº 629/2024, de 25 de setembro de 2024, a servidora CRISTIANE SANTO ANTONIO, RG 34.226.695-0, conforme Memorando nº 2.183/2025.
Leme, 30 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 147/2025, de 30 de janeiro de 2025
Atribui Chefia do Núcleo de Ambulatório de Saúde Mental
Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 03 de fevereiro do corrente ano, a servidora CRISTIANE SANTO ANTONIO, RG 34.226.695-0, a Chefia do Núcleo de Ambulatório de Saúde Mental, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014 e alterações, conforme Memorando nº 2.183/2025.
Leme, 30 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 148/2025, de 30 de janeiro de 2025
Atribui Chefia da UAO - Equipe de Atenção Primária Empyreo
Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 03 de fevereiro do corrente ano, a servidora CARMEN IDALINA VALLE, RG 20.086.591, a Chefia da UAO - Equipe de Atenção Primária Empyreo, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014 e alterações, conforme Memorando nº 2.184/2025.
Leme, 30 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 149/2025, de 30 de janeiro de 2025
Concede afastamento mandato classista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE, a partir de 03 de fevereiro do corrente ano, afastamento para exercício de mandato classista, a servidora CAMILA BORTOLOTTI MORIYAMA DE SOUZA, como Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme, durante o período correspondente ao seu mandato, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 728/2017, de 13 de junho de 2017, conforme Protocolo nº 3.605/2025.
Leme, 30 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 150/2025, de 30 de janeiro de 2025
Substitui membro da Comissão de Gestão de Carreiras

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, SUBSTITUI, membros da Comissão de Gestão de Carreiras, conforme Portaria nº 513/2023, de 17 de outubro de 2023, pelos membros abaixo relacionados, em atendimento ao Protocolo nº 3.404/2025, passando a ser composta:

Servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração:
PRESIDENTE – ANDRE MANTOAN DE OLIVEIRA RG 29.268.813-1
LERALCIO MARIO LIDO RG 47.098.653-0
Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação:
ADRIANA GOMES LEITE RG 53.578.196-9
Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde:
ADRIELE ALBANO LOPES RG 47.113.765-0
Servidores indicados pela Saecil:
RICARDO ORSI ROSATO RG 25.761.125-3
ROGÉRIO CORRÊA MAGRO RG 32.772.848-6
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
CAMILA BORTOLOTTI MORIYAMA DE SOUZA RG 32.571.444-7
Leme, 30 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

ASSOCIAÇÃO CORPORAÇÃO MUSICAL MAESTRO “ÂNGELO COSENTINO”.**PLANO DE TRABALHO - 2025****1 - DADOS CADASTRAIS**

Entidade: Associação Corporação Musical Maestro Ângelo Cosentino CNPJ: 06.259.724.0001/30
 Endereço: Rua : Carlos Gomes, 130 Cidade: Leme
 U.F.: SP CEP: 13.611-480 e-mail da entidade bandadeleme@outlook.com
 DDD/Telefone Fixo: xxx DDD/Telefone Celular (19) 99151-9606
 Nº do Registro no CRCE: 0126/2019 Sigla do Conselho: CRCE
 Área de Atuação: Cultura
 Banco: 001 Agência: 0766-8 Praça de Pagamento: Leme/SP
 Conta Corrente: 41.219-8
 Responsável Legal da Entidade: Bruno Henrique da Silva Cavassi
 Cargo/Função: Presidente Telefone Fixo: xxx
 C.I./Orgão Expedidor: 43.678.089-6 SSP/SP CPF: 434.103.258/59
 Endereço: Rua: Francisco José de Mori, nº 370 - Sumaré C.E.P. 13.615 - 060
 Telefone Celular: (19) 98902 - 3909 e-mail: cavassibruno@gmail.com
 Início de mandato 20/07/2024 Término de mandato 20/07/2027

Área da atividade preponderante

Atividades de associações de defesa de direitos sociais e culturais

Natureza da Organização da Sociedade Civil

Atividades de organizações associativas ligada à cultura e à arte.

Identificação do serviço por proteção e tipificação

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Rede Básica

Finalidade Estatutária

A Associação tem por finalidade promover entre os associados e comunidade, o desenvolvimento da arte musical, cooperando com o aperfeiçoamento cultural da população Lemense, ensinando música, executando retretas, concertos públicos, participação em desfiles, festivais e solenidade cívicas.

Local de Atendimento 1 :

Sede Administrativa “José Roberto Bimbat”

Identificação das instalações físicas para a execução do serviço e/ou projeto

Salão: com aprox. 20 mts² – com um banheiro.

Endereço: Rua Carlos Gomes, 130 – Sala 1 - Vila Bom Jesus

Locado (X) Próprio () Cedido ()

Condições de acessibilidade: media acessibilidade

Atende totalmente (X) Atende parcialmente () Não possui ()

Indicar as instalações físicas e os mobiliários adquiridos com o recurso) – XXX

Local de Atendimento 2:

Sala de Oficinas “José Soares Penteado” – anexo à antiga Vaca Mecânica.

Identificação das instalações físicas para a execução do serviço e/ou projeto

Endereço: Rua: Vitorio 430 de Marchi – Vila Joest.

Locado () Próprio () Cedido (X) (com termo de concessão Pref. do Mun. de Leme)

Condições de acessibilidade: Boa Acessibilidade

Atende totalmente () Atende parcialmente (X) Não possui ()

*necessita adequação: Sanitário para PCD

Indicar as instalações físicas e os mobiliários adquiridos com o recurso – XXX

1.1 Responsável Técnico pela Execução e/ou Acompanhamento do Projeto

Responsável Técnico: Max Eduardo Ferreira CPF: 168.558.358/05

Formação/Função: Bacharel em Música Maestro/Professor

e-mail: maxeferreira@bol.com.br Telefone Celular (19) 99719 - 4532

Responsável Plano de Trabalho/Substituto: Carlos Alberto Justino CPF: 123.720.828/92

Formação/Função: Administração/Tec. Contábil Músico/ Administrativo

e-mail: carlaojustino1@gmail.com Telefone Celular (19) 99151-9606

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Nossa Banda, Nosso Patrimônio!

Período de Execução Início: Fevereiro/2025

Término: Dezembro/2025

Número de atendimentos Diretos: Músicos: 35

Professores: 7

Atendim. Indiretos: Alunos: 50*

Custo Total do Projeto R\$: 360.000,00

Valor Contrapartida OSC: 13.200,00

*Vagas Limitadas

3 - PROJETO

Público Alvo do Projeto

Crianças (acima de 8 anos), jovens e adultos, todos que demonstrarem interesse pela música.

Síntese do Projeto

Promover entre os associados e comunidade, o desenvolvimento da arte musical, cooperando com o aperfeiçoamento cultural da população Lemense de forma gratuita, ensinando música, executando retretas, concertos públicos, como participar de desfiles, festivais e solenidade cívicas.

Objetivo do Projeto

O objetivo do presente projeto é dar continuidade ao trabalho iniciado de forma pioneira e empírica há mais de um século, aprimorando e estruturando os trabalhos desenvolvidos para abrange um público cada vez maior, tornando a música um objeto acessível a qualquer pessoa interessada em aprendê-la, ou levando a música a qualquer pessoa disposta a apreciá-la.

Justificativa do Projeto

É por meio da música que se percebe o desenvolvimento de muitos indivíduos no meio social. O contato com essa atividade cultural, muitas vezes permite a pessoa projetar um ideal de futuro, bem como buscar meios para que esse ideal se torne realidade. Além de ocupar o tempo da criança ou jovem, evita-se sua ociosidade, oferecendo uma possibilidade de profissionalização, podemos mencionar que essa é uma forma de contato e crescimento cultural e social. O aprendizado de uma arte possibilita trabalhar conceitos como união, parceria, reciprocidade, responsabilidade, auto - cuidado, comunidade (grupo), conceitos tão importantes para a vida em sociedade, além de diminuir, evitar e ou romper as possibilidades de envolvimento com a criminalidade.

A música está ligada de forma dinâmica com a vida social, contribuindo para estabilização e mudanças de parâmetros coletivos e individuais. Contribui para que a sociedade seja mais dinâmica em seus diversos espaços. Justificamos o trabalho desenvolvido pela OSC ao afirmar que a música é das formas de expressão a mais maleável, pois é invisível e não palpável, porém é instrumento de mudanças e revoluções psicossociais além de sócio familiares.

Descrição do Projeto

Operacionalização: Apresentações e Ensino Musical.

Recursos Humanos: Subsidio (Músicos, Administrativo/Equipe de apoio) Contratos (Professores).

O projeto está dividido em 6 seguimentos:

1. Ensino de Música (gratuito), curso básico de música com duração de 2 anos, com vagas limitadas, dividido em dois níveis: Musicalização Infantil (8 a 10 anos) e Musicalização (acima de 10 anos).

□ Serão realizadas aulas de musicalização infantil (grupo), durante 11 meses sendo 1 aula por semana, totalizando 4 aulas mensais e 44 aulas no ano de nível básico, com duração de 01 hora cada aula.

□ Serão realizadas aulas de prática musical (individual) e teoria musical (grupo), durante 11 meses sendo uma aula de cada por semana, totalizando 8 aulas mensais e 88 aulas no ano, de nível básico. Duração de 50 minutos cada aula.

2. Apresentações da Banda de Concerto, denominadas “retretas”, aos domingos.

3. Apresentações da Banda de Concerto, denominadas “Banda nos Bairros” (sábado ou domingo), a cada dois meses em um bairro pré-estabelecido em conjunto com a secretaria de cultura.

- 4.Apresentações eventuais da Banda ou de Grupos de Alunos em desfiles cívicos e eventos culturais promovidos pela Administração Municipal.
- 5.Apresentação da Banda de Concerto, com transmissão ao vivo em plataformas digitais (redes sociais, em tempos de pandemia ou não) em local previamente escolhido e de acordo com as normas vigentes.
- 6.Elaboração e divulgação de Cronograma de Atividades (segue em anexo I).

Histórico da Entidade

O início da nossa banda remonta ao ano de 1899, oriunda de várias formações musicais que existiam na época tanto na cidade, quanto nas áreas rurais. Esses grupos eram imigrantes trabalhadores nas fazendas.

Por iniciativa do Prefeito da época, reuniu esses grupos e formaram a Banda Musical Lemense, nome este usado ate o ano de 1957. Neste período teve vários regentes dentre eles: Gregório Bachiega, Ricardo Nascimento, Humberto Urban, José Vitorino Hugo Bratisfish, dentre outros e Ângelo Cosentino.

O Maestro Ângelo Cosentino aposenta - se em 1956 e assumi a regência, seu ex - aluno e músico, o Maestro Hary Bacciotti.

Em 1957 para homenagear seu antigo maestro, que há pouco tempo falecera, muda seu nome de Banda Musical Lemense, para, Corporação Musical “Maestro Ângelo Cosentino”.

Com o Maestro Hary Bacciotti a frente da banda, ganhou vários títulos e menções em concursos e festivais, destacando o tetracampeonato, no concurso de bandas na cidade de Tietê e históricas passagens em edições do concurso de bandas “Zequinha de Abreu” da cidade de Santa Rita do Passa Quatro.

Desde 1991, quem esta frente é o Maestro Max Eduardo Ferreira, seguindo e levando adiante a historia dessa banda que é mais que uma família, um verdadeiro patrimônio cultural de nossa cidade.

No ano de 2003, foi criada a Associação que mantém toda a estrutura da banda e em 2012 o departamento de ensino musical, recebeu o nome de “Maestro Hary Bacciotti”. O curso é gratuito a toda a população por meio de parceria com o poder público.

4 – PATRIMONIO/RECURSOS DA ENTIDADE DISPONÍVEIS (PROJETO):				
Sq	Qtde	Descrição (Equipamento/Instrumento Musical)	Valor Unitário	Total
1	9	Armários de aço/Arquivos	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
2	5	Mesas de escritório	R\$ 150,00	R\$ 750,00
3	10	Carteiras escolares	R\$ 80,00	R\$ 800,00
4	1	Mesa de computador	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5	2	Computador/Notebook	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
6	2	Impressoras	R\$ 300,00	R\$ 600,00
7	80	Cadeiras/ Bancos	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
8	60	Estantes de Partituras	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
9	5	Caixas de som	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
10	10	Microfones com/sem fio	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
11	2	Data Show com Telão	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
12	2	Mesas de som	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
13	3	Bateria completa	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
14	2	Set de Percussão	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
15	60	Flautas Doces Yamaha - Germânica	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
16	9	Flauta Transversal	R\$ 900,00	R\$ 8.100,00
17	8	Clarinete	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
18	2	Saxofone Soprano	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
19	6	Saxofone Alto	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
20	1	Saxofone Tenor	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
21	1	Saxofone Baritono	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
22	2	Trompas	R\$ 5.400,00	R\$ 10.800,00
23	1	Melofone	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
24	7	Trompete	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
25	5	Trombone	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
26	2	Tuba	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
27	1	Sousafone	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00
28	1	Glockenspiel	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
29	1	Par de Timpanos de cobre e pedal	R\$ 28.600,00	R\$ 28.600,00
30	1	Bumbo Sinfônico 50X22	R\$ 16.300,00	R\$ 16.300,00
31	2	Bebedor (água)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
32	11	Ventilador teto/base	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL				R\$ 196.550,00

□A Entidade também disponibilizara (Cópias) de seu Patrimônio Imaterial, um Acervo de Partituras e métodos de ensino musical (cerca de 2.000 Arranjos e 100 métodos), cujo valor é imensurável, tendo em vista que alguns arranjos são originais e datados do final do século XIX.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS/FASES)							
Meta	Descrição	Etapas Fases	Especificação das Etapas e Fases	Resultado Esperado	Indicador de Resultado	Duração	
						Início	T é r -
minio ciais.	1	Apresentações “Retretas” 1º	1.1	Realização de 11 meses de Apresentações	Atingir 95% dos participantes	Lista Presença Fotos vídeos, redes so- ciais.	
			11º				
			1.2	Convocação de Músicos	Participante		
			1.3	Subsídio aos Músicos	Participante		
			1.4	Participação da população (plateia ao vivo e espectador via Redes Sociais)	Atingir 100% dos participantes		
vídeos, redes sociais.	2	Ensino de Música	1º			Atingir 95% dos participantes	L i s t a
			2.1	Realização do Curso – 11 meses (duração total de 2 anos).			
			1º				
			2.2	Contratação de professores/oficineiros capacitados (avaliação curricular) para os níveis 1 e 2 do curso			
			1º				
trato das vagas ofertadas	1	Abertura de inscrições nível 1	11º			Contratação de Oficineiros	C o n -
			1º				
			2.3	Vagas direcionadas a crianças de 08 a 10 anos, curso de Musicalização Infantil com Flauta doce.			
			inscrições				
			1º				
das vagas ofertadas	2	Abertura de inscrições nível 2	2.4	Vagas direcionadas a participantes acima de 10 anos, curso de Musicalização.		Atingir 95% dos participantes	Atingir 100%
			inscrições				
			1º				
			2.5	Matricula dos inscritos	Atingir 95% dos participantes		
			2.6	Início do curso	Atingir 95% dos participantes		
11º		Encerramento do ano letivo				Ficha de Matricula	1º 1º
Presença Fotos vídeos, redes sociais.	11º		2.7	Apresentações dos grupos		Lista Presença Fotos vídeos.	1º 1º
			2.8	Apresentação dos Alunos de Musicalização Infantil			
			11º				
			2.9	Apresentação dos Alunos de Musicalização	Atingir 95% dos participantes		
			11º				
ciais.	11º		2.10	Encerramento das Apresentações	Atingir 100% do público	Participação da População geral	11º
11º							

6 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		PRAZO		
ATIVIDADES				
Meta	Etapas Fases	Detalhar as Atividades/Ações	Início	Término
1	1.1	Oferta subsídio mensal aos músicos (35) para apresentações, duração de 11 meses.		1º
	1.2	Serão realizadas apresentações “Retretas”, durante 11 meses, sendo 4 apresentações por mês, com duração de 01 hora cada apresenta-		11º

ção.	1º	11º
1.3	Serão realizadas apresentações “Banda nos bairros”, a cada 2 meses em um bairro pré selecionado em conjunto com a Secretaria de Cultura (a qual também dará suporte para tal evento) e essas apresentações serão substitutivas as apresentações relativa a data destinada ao item 1.2, no momento de sua execução.	
1.4	1º	11º
as apresentações relativa a data destinada ao item 1.2, no momento de sua execução.	1º	11º
2	2.1	1º
	2.2	
3	3.1	
ção infantil).	1º	
	3.2	
totalizando 8 aulas mensais e 88 aulas no ano, de nível básico.	Duração de 50 minutos cada aula.	1º 11º
3.3	Serão realizadas aulas de musicalização infantil (grupo), durante 11 meses sendo 1 aula por semana, totalizando 4 aulas mensais e 44 aulas no ano de nível básico, com duração de 01 hora cada aula.	
	1º	11º

7 - NOMES DE MÚSICOS SUBSÍDIADOS

SQ	NOME	INSTRUMENTO	DATA NASC.	ENTRADA
1	SEBASTIÃO VICENTIN	SAX ALTO	18/10/1954	JUNHO/1968
2	LEANDRO BORGES VIGINOTTI	CLARINETE	24/06/1990	OUTUBRO/2004
3	CLAUDEMIR BINOTTO	TUBA	02/08/1977	JANEIRO/1990
4	JOÃO PAULO MAMEDE FERREIRA	PERCUSSÃO	23/06/1987	JANEIRO/2001
5	REGINALDO SEVERO	TROMBONE	22/02/1973	ABRIL/1985
6	AFONSO HENRIQUE BALDIN	CLARINETE	04/05/1994	OUTUBRO/2006
7	CARLOS ALBERTO JUSTINO	SAX ALTO	03/11/1972	SETEMBRO/1984
8	GERALDO APARECIDO VICENTINI	SAX ALTO	12/10/1971	JULHO/1980
9	CLAUDIO FRANCISCO DA ROCHA	SAX ALTO	24/01/1980	JANEIRO/2001
10	DINIZ GILSON PARIZ	TROMPETE	24/09/1977	JULHO/1989
11	EDUARDO DOS SANTOS	TROMPETE	01/06/1977	MAIO/2016
12	SERGIO ROBERTO VIEIRA	PERCUSSÃO	19/07/1957	FEVEREIRO/1979
13	GUILHERME AUGUSTO BARBIZAN	PERCUSSÃO	16/02/2003	SETEMBRO/2015
14	LUAN CARLOS ORTEGA	CLARINETE	26/02/1994	JULHO/2002
15	LUCIANO DA SILVA MONTEIRO ROSALEM	SAX ALTO	07/06/1978	JANEIRO/1994
SQ	NOME	INSTRUMENTO	DATA NASC.	ENTRADA
16	MARIA EDUARDA BENEDITO	CLARINETE	27/02/2002	SETEMBRO/2015
17	ROBERTO ALEXANDER DE ASSIS BORRAJO	TROMPETE	10/04/1999	MARÇO/2016
18	AMADEU JOSE MARCHI	FLAUTA	24/12/2002	NOVEMBRO/2014
19	ANA LUISA HABERMANN BENEDITO	TROMPA	16/07/2005	OUTUBRO/2015
20	FERNANDA CAROLINE FIORAMONTE	SAX ALTO	09/08/1994	ABRIL/2007
21	BENEDITO APARECIDO MOREIRA DA SILVA	TUBA	12/03/1963	OUTUBRO/2004
22	MARISAURA PARIZ	CLARINETE	12/06/1981	NOVEMBRO/1995
23	BRUNO HENRIQUE DA SILVA CAVASSI	FLAUTA	18/12/1998	JANEIRO/2012
24	MARCELO ANTONIO MARCHI	CLARINETE	06/07/1961	NOVEMBRO/2014
25	SAMUEL SCHWARTZ LORENÇO	TROMBONE	23/12/1985	ABRIL/1996
26	MARCOS DOUGLAS MIRANDA	EUPHONIUM	29/11/1986	AGOSTO/2018
27	EDSON LUIZ JORGE	SAX TENOR	10/08/1973	SETEMBRO/2023
28	MARCELO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	TROMBONE	19/03/1978	MARÇO/2008
29	ARTHUR DE OLIVEIRA TORRES	TROMPETE	10/02/2001	NOVEMBRO/2019
30	ANDRESSA GABRIELA SCHUBERT GLITZ	SAX SOPRANO	01/12/2000	MAIO/2019
31	ARTHUR DE MORAES	SAX ALTO	28/08/2007	SETEMBRO/2024
SQ	NOME	INSTRUMENTO	DATA NASC.	ENTRADA
32	JOÃO BOLDT TEROSSI	CLARINETE	23/03/2009	SETEMBRO/2024
33	ALBERTO RIBEIRO MARTINS	SAX TENOR	23/02/2004	DEZEMBRO/2024
34	CARLOS ALBERTO JUSTINO JUNIOR	PERCUSSÃO	11/10/2005	DEZEMBRO/2024
35	TAILA CAROLINE CAMILLO	CLARINETE	12/07/2002	DEZEMBRO/2024

8 - NOMES DOS OFICINEIROS / PROFESSORES (contratados - referencia Convenio 2024)

SQ	NOME	OFICINA	DATA NASC.	REFERENCIA
1	LEANDRO BORGES VIGINOTTI	MADEIRAS I E II	24/06/1990	2024
2	AMADEU JOSÉ MARCHI	MADEIRAS I	24/12/2002	2024
3	JOÃO PAULO MAMEDE FERREIRA	PERCUSSÃO	23/06/1987	2024
4	NATALIA APARECIDA CAVICHIOLI	MUSICAL INFANTIL		28/11/1999 2024
5	GUILHERME AUGUSTO BARBIZAN	PERCUSSÃO	16/02/2003	2024
6	DINIZ GILSON PARIZ	METAIS	24/09/1977	2024
7	EUGENIO ANDRE PAGANI	METAIS	04/02/1961	2024

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta	Fase -Etapa	Descrição	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Tempo Período	Valor Total	Concedente
					Unidade Especificação	do Projeto (R\$)	(recurso cada esfera) R\$
							Proponente (Contrapartida Entidade) R\$
1	1.2	SUBSÍDIO MÚSICOS	1	27.044,00	11 MESES	297.484,00	297.484,00
2	2.1	CONTRATOS PJ - OFICINEIROS	1	4.030,00	11 MESES	44.330,00	44.330,00
3	3.1	ESCRITORIO CONTABIL	1	930,00	11 MESES	10.230,00	10.230,00
4	4.1	TELEFONIA	1	55,00	11 MESES	605,00	605,00
5	5.1	INTERNET	1	276,00	11 MESES	3.036,00	3.036,00
6	6.1	MATERIAL DE PAPELARIA (CÓPIAS)	1	392,27	11 MESES	4.315,00	4.315,00
7	7.1	FAXINEIRA – MENSAL.	1	200,00	11 MESES	2.200,00	0,00
8	8.1	MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS	1	245,00	11 MESES	2.695,00	0,00
9	9.1	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	1	205,00	11 MESES	2.255,00	0,00
10	10.1	ALUGUEL	1	550,00	11 MESES	6.050,00	0,00
TOTAIS						R\$ 373.200,00	R\$ 360.000,00
10- Previsão de custos e cronograma de desembolso pessoal e encargos							13.200,00

A OSC NÃO POSSUI FUNCIONARIOS CLT.

Valores de salários e encargos mensais

Valor de salário e encargos período total do projeto/ atividade

Cargo/ função	Contrat	Carga horaria	Salário mensal	Qtd. Prof.	Sal. Total mensal	FGTS mensal	Custo total mensal -(salário e encargos)
Qtd de meses		Sal. Total proj/ atividade	Custo período total				
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

11 - Provisões (13º salário; férias)

Cargo/ função	Salário mensal	Quant.	Salário total mensal	Provisão do 13º sal.	Provisão 1/3 férias	Total
---------------	----------------	--------	----------------------	----------------------	---------------------	-------

XXX XXX	XXX XXX	XXX XXX	XXX XXX	XXX XXX	XXX XXX	XXX XXX
12 - Material de consumo e permanente para serviço e/ou projeto:						
Item de Despesa	Recurso Municipal	Recurso Próprio	Total			
	Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total		
FAXINEIRA – MENSAL.	0,00	0,00	200,00	2.200,00	2.200,00	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	0,00	205,00	2.255,00	2.255,00	
TOTAL	0,00	0,00	405,00	4.455,00	4.455,00	
13- Serviço de Terceiros para serviço e/ou projeto :						
Item de Despesa	Recurso Municipal	Recurso Próprio	Total			
	Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total		
SERVIÇOS CONTÁBEIS	930,00	10.230,00	0,00	0,00	10.230,00	
MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS	0,00	0,00	245,00	2.695,00	2.695,00	
TOTAL	930,00	10.230,00	245,00	2.695,00	12.925,00	
14- Utilidade Pública para serviço e/ou projeto:						
Item de Despesa	Recurso Municipal	Recurso Próprio	Total			
	Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total		
INTERNET	276,00	3.036,00	0,00	0,00	3.036,00	
TELEFONIA	55,00	605,00	0,00	0,00	605,00	
ALUGUEL	0,00	0,00	550,00	6.050,00	6.050,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	331,00	3.641,00	550,00	6.050,00	9.691,00	
15 - Quadro – resumo do serviço/ projeto						
Item de Despesa	Recurso Municipal	Recurso Próprio	Total			
	Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total		
Recursos Humanos - Subsídios	27.044,00	297.484,00	0,00	0,00	297.484,00	
Recursos Humanos - Contratos	4.030,00	44.330,00	0,00	0,00	44.330,00	
Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Material de consumo (1)	392,27	4.315,00	205,00	2.255,00	6.570,00	
Serviços de terceiros – P. F. (2)	0,00	0,00	750,00	8.250,00	8.250,00	
Serviços de terceiros – P. J. (3)	930,00	10.230,00	245,00	2.695,00	12.925,00	
Utilidade publica	331,00	3.641,00	0,00	0,00	3.641,00	
Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	32.727,27	360.000,00	1.200,00	13.200,00	373.200,00	
(1) Material de Papelaria, Material de Limpeza - (2) Faxineira, Aluguel - (3) Escritório Contábil, manutenção de Instrumentos.						
16- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Origem do recurso	Fonte	Valor total				
Prefeitura Municipal de Leme	Fundo de Cultura	360.000,00				
Próprio	Diversas	13.200,00				
Especificar valor de cada plano de trabalho						

16.1 - CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Leme – Valor Total R\$ 360.000,00

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:
33.000,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	
32.700,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00	

16.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) – Entidade da OSC. - Valor Total R\$: 13.200,00

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:
1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	
1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	

17- Monitoramento e Avaliação:

As avaliações serão realizadas no decorrer do trabalho, visando à melhoria e transparência do projeto. Essa atividade será realizada de forma constante pela equipe da OSC, assim como pela comissão nomeada pelo poder público ou Conselho Municipal de Política Cultural, contemplando as normativas e diretrizes da Lei 13.019/14. Essa ação também será realizada pelo gestor, coordenador ou responsável técnico do plano.

18- Prestação de contas:

A prestação de contas será encaminhada mensalmente ao órgão gestor, na forma estabelecida no Decreto Municipal n. 6872, de 24 de abril de 2017, bem como as leis federais que regem as parcerias públicos-privadas.

19– Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Poder Público Municipal, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistem quaisquer débitos, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Leme, 1 de fevereiro de 2025.

Carlos Alberto Justino
Responsável
Plano de Trabalho

Bruno Henrique da Silva Cavassi
Presidente OSC

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (EXECUÇÃO)

□ Local de Atendimento 1:

(Locado) Sede da Entidade – Sala “José Roberto Bimbat”
Rua: Carlos Gomes, 130 – Vila Bom Jesus.

DIA	ATIVIDADE	HORARIO	Professor/Maestro
Sábado	Musicalização Infantil I	08:00 as 09:00	Natalia Ap Cavichioli
Sábado	Musicalização Infantil II	09:30 as 10:30	Natalia Ap Cavichioli
Sexta	Aulas/Madeiras I	08:30 as 10:30	Leandro B Viginotti
Sexta	Aulas/Madeiras I	13:30 as 17:30	Leandro B Viginotti
Quarta	Aulas Flautas	18:30 as 21:30	Amadeu José Marchi

Segunda Aulas/Metaís 18:30 as 21:30 Diniz Gilson Pariz

□ Local de Atendimento 2:

(Cedido) Sala de Oficinas “José Soares Penteado” – antiga Vaca Mecânica.
Rua: Vitorio de Marchi, 430 – Vila Joest.

DIA	ATIVIDADE	HORARIO	Professor/Maestro
Terça/Sexta	Ensaios Banda	19:30 as 22:00	Max E. Ferreira
Sexta	Aulas/Madeiras II	13:00 as 18:00	Max E. Ferreira
Quinta	Aulas Percussão I	18:30 as 21:30	Guilherme A Barbizan
Terça	Aulas Percussão II	18:00 as 19:30	João Paulo M Ferreira
Quinta	Aulas/Metaís	13:00 as 18:00	Eugenio Andre Pagani
Sábado	Teoria Musical I	08:00 as 09:30	Max E. Ferreira
Sábado	Teoria Musical II	09:30 as 11:00	Max E. Ferreira

□ Professores:

- Maestro e Prof. de Madeiras I, II e Teoria Musical: Max E. Ferreira – Voluntário;
- Professora de Musicalização Infantil: Natalia Aparecida Cavichioli – Contratada;
- Professor de Madeiras I: Leandro Borges Viginotti – Contratado;
- Professor de Metaís: Eugenio Andre Pagani – Contratado;
- Professor de Metaís: Diniz Gilson Pariz – Contratado;
- Professor de Flauta Transversal: Amadeu José Marchi – Contratado;
- Professor de Percussão: João Paulo Mamede Ferreira – Contratado;
- Professor de Percussão: Guilherme Augusto Barbizan – Contratado.

□ Instrumentos:

- Madeiras: Flauta Doce (musicalização infantil), Flauta Transversal, Clarinete e Saxofones;
- Metaís: Trompete, Trombone, Tuba, Trompa e Euphonium;
- Percussão: Bateria, Bumbo, Pratos A2, Glockenspiel, Marimba, Tumbadoras, Marimbas e Acessórios (Triângulo, chocalho...).

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO CORPORAÇÃO MUSICAL MAESTRO ANGELO COSENTINO, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA. TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 001/2025 – MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085, Leme-SP neste ato representado pelo Prefeito, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, portador da Cédula de identidade com RG.SSP.SP nº 41.025.138-0 e inscrito no CPF.MF sob nº 340.035.398/18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO CORPORAÇÃO MUSICAL MAESTRO ANGELO COSENTINO, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.259.724/0001-30, com sede a Rua Carlos Gomes, nº 130, sala 1, Vila Bom Jesus, Leme SP, neste ato representado por seu Presidente BRUNO HENRIQUE DA SILVA CAVASSI, portador da Cédula de Identidade com RG. nº 43.678.089-6 - SSP. SP e inscrito no CPF. MF sob nº 434.103.258-59, residente na Rua Francisco José de Mori, 370, Sumaré, Leme SP, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de inexigibilidade nº 001/2025 datado de 10 de fevereiro de 2025, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pela Lei Ordinária nº 3.785, de 27/02/2019, Artigo 1º, todos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Leme, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo: de proporcionar a população o conhecimento, a apreciação e a prática da arte musical, com recursos próprios, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração: Proporcionar subsídios financeiros para que a Entidade promova de forma integral e com qualidade apresentações de retretas aos domingos na Concha Acústica, e em datas comemorativas e cívicas determinadas pelo Município e atendimento a 50 (cinquenta) alunos com idades variadas na aprendizagem a musicalização, em conformidade com a política Municipal de Cultura e Turismo e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – receber e examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar ao Conselho Municipal de Política Cultural as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar o Conselho Municipal de Política Cultural da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril

de 2017;

X – realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta-corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Política Cultural, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle (conselhos municipais) e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XII – Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do Termo de Colaboração; (art. 131, inciso VIII, Instrução 02/2016 – TCE-SP).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que correrão à conta do orçamento do Município, todos referentes ao Código da Classificação da despesa nº 3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS-7030, exercício de 2025. A ser paga em 11 parcelas, sendo a primeira de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) e as demais subsequentes de R\$32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais). Totalizando o total da parceria.

§ 1º – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando

o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho,

§ 1º – A liberação dos repasses subsequentes, fica condicionada:

I – ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13.019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III – estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) dias para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de 14 fevereiro até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05(cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria, respeitados os limites da Lei Municipal 3.785 de 27 de fevereiro de 2019 e suas alterações.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º – As contas serão prestadas da seguinte forma:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 30(trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10(dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30(trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º – A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º – Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Conselho Municipal de Política Cultural, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 167/2024 e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 175/2025, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, desde que não sejam necessários para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denúncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parcaira as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 10 de fevereiro 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito

BRUNO HENRIQUE DA SILVA CAVASSI

Presidente

Associação Corporação Musical “Maestro Angelo Cosentino”